

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
09 SET 2008
Protocolo 430/08
Processo 4027/08

Recebido Autuado e Inglua em parcial
Em 17/09/2008
Assinatura Secretaria

PROJETO DE LEI

Nº 386/08



AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB

Dispõe sobre o atendimento de emergência para os alunos nas unidades de ensino fundamental, médio e superior das redes pública e privada do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - As unidades pública e privada de ensino fundamental, médio e superior instaladas no âmbito do Estado de Rondônia devem dispor do material necessário à prestação dos primeiros socorros em suas dependências para atendimento dos alunos que se acidentarem durante o horário escolar.

§ 1º - A caixa de material de primeiros socorros deverá conter os seguintes itens:

I - Solução de iodo, solução de timerosal, água oxigenada, álcool, éter, água boricada, analgésicos em gotas e em comprimidos, anti-espasmódicos em gotas e em comprimidos, colírio neutro, soro fisiológico, termômetro, tesoura, algodão hidrófilo, gaze esterilizada, esparadrapo, ataduras de crepe e caixa de curativo tipo adesivo.

§ 2º - O material deverá ser mantido em local apropriado, sendo periodicamente providenciada a reposição dos produtos que acabarem e inutilizados os que tiverem o prazo de validade vencido.

Art. 2º - O atendimento dos alunos mencionados no caput no Artigo 1º desta Lei será feito, obrigatoriamente, por funcionário previamente treinado para prestar primeiros socorros, até que seja providenciado o atendimento médico.

Parágrafo Único – Havendo suspeita de fratura, deverá a unidade escolar ou de ensino superior a preservar o aluno acidentado de forma a evitar o agravamento do problema até que ele receba socorro médico, sob pena de, não o fazendo, ser responsabilizada pelas seqüelas que decorrerem do mau atendimento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº _____



AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB

JUSTIFICATIVA

É grande o número estudantes das redes pública e privada de educação, que se acidentam nas escolas nos horários de recreação, durante a prática de esportes ou realizando atividades relativas ao curso ao qual freqüentam.

Excetuando-se algumas unidades particulares que possuem convênio com clínicas de saúde para atendimento dos seus alunos, a maioria não oferece atendimento adequado em casos de acidentes, embora sejam responsáveis pela integridade física dos estudantes durante o horário escolar.

É importante destacar que o atendimento emergencial efetuado adequadamente garante aos estudantes o equilíbrio emocional em um momento de estresse, além de contribuir para evitar o agravamento do problema físico.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 22 de agosto de 2008.

W.C.
Deputado WILBER COIMBRA – PSB
Autor